1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA - SP 4783
Registrado em microfilme sobre

BENEDICTO LÁZARO DOS SANTOS

ESCREVINTE DO

1º REGISTRO DE IMÓVEIS E

ANEXOS DE LIMEIRA - SP

REGISTRO DE TÍTULOS

E DOCUMENTOS

Ilmo Sr. Do lº Serviço de Registro de Imóveis e Anexos-Registro de Títulos e Documentos e Protestos de Letras e Títulos de Limeira- SP

A associação "SOCIEDADE PRÓ-SINFÔNICA DE LIMEIRA", com sua sede em Limeira, no Largo da Boa Morte, número onze, através de seu presidente **Rodrigo Ranchel Nava Muller**, portador da cédula de identidade nº 25.118.903-x SSP/SP e do CPF nº 139.584.848-32, brasileiro, solteiro, músico, residente na cidade de Limeira, na Avenida Ismael Ferreira dos Santos, nº 545, bloco B Apartamento nº 34, no Parque Egisto Ragazzo, vem requerer a V.Sª., que seja Averbada a Ata e seu novo Estatuto Social.

Termos em que
P. deferimento
Limeira, 13 de Julho de 2005

RODRIGO RANCHEL NAVA MULLER



DOS SANTOS

E 00

1/2 IMÓVEIS E

IMEIRA - SP

E TÍTULOS

MENTOS

1º HEGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA - SP 4783

BUC'US POR

Registrado em microfilme sob nº_

ATA DE LEITURA E APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO DA SOCIEDADE PRÓ-SINFONICA DE LIMEIRA

Aos oito dias do mês de julho de dois mil e seis, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária na Sede da Sociedade Pró Sinfônica de Limeira, sito a Rua Boa Morte, número 11, nesta cidade de Limeira, iniciou-se às quatorze horas a apreciação e aprovação do requerimento de inclusão de um novo item no Artigo Sétimo do Estatuto vigente sendo: "I) Produzir artisticamente concertos incluindo profissionais de ballet, teatro e áreas afins". Também a nomeação pela diretoria do Luciano Azambuja Negri como diretor de patrimônio com funções de inventariar o patrimônio e auxiliar o diretor administrativo às funções do item "e" do Artigo 33.

Deu-se por encerrada a reunião às quinze horas e virite e dois minutos. Estiveram presentes: CONFERT COM ONICE AND 01 - Rodrigo Ranchel Nova Miller 02 - Simone de Lima Greve 03 - Andreza Zacabi MAU 04 - Patrícia Martins de Almeida 05 - Marcio Alves da Silva 06 - Fernando Costa Barreto 2º TABELIÃO DE NOTAS Bel. Sérgio Candiotto 07 - Luciano Azambuja Negri 08 - Rafael Torralvo da Silva 25 MAR 2010 09 - Bruno César Belchior da Silva 10 - Tatiana Alves 11 - Claudimir José de Toledo 0527AB755563 Bel. SERGIO CANDIOTTO 2º Tabelião de Notas de Limeira Rua Senador Vergueiro, 740 Fone: (19) 4517444 451-5478 Reconheço, por semelhança a Firma RODRIGO RANCHEL NAVA MULLER. /13 de julho de 2006 Limeira, Valores: Em testemunho Firma Custas DOLORES BERALDU -3131407140616# VALIDO S6MENTE CON-U

Registrado em microfilme sob nº

ESTATUTO

Capítulo I

Da denominação, fundação, sede e foro.

Art.1º - Com a denominação de **Sociedade Pró-Sinfônica de Limeira** foi fundada na cidade de Limeira, aos 20 dias de outubro de 2003, uma Associação, com a finalidade de estudo e defesa dos interesses profissionais, econômicos e artísticos dos membros da Orquestra Sinfônica de Limeira.

Art.2º - A Sociedade Pró-Sinfônica de Limeira - SPSL, é uma sociedade civil, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, sem teor político-partidária ou religiosa, constituída com economia e administração próprias, com indeterminado número de associados e prazo de duração ilimitado.

Art.3º - A sede da SPSL é situada à Largo da Boa Morte, numero onze, e o foro para dirimir eventuais litígios é o da cidade de Limeira, ambos no Estado de São Paulo, Brasil.

Art.4º - A SPSL é regida por seu Regimento Interno, por este Estatuto e pelas Leis Brasileiras.

Art.5º - Aos associados não cabe responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações sociais ou financeiras assumidas pela SPSL.

Art.6° - A SPSL é representada ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente por seu Presidente.

Art.7° - A SPSL tem por finalidade:

a) congregar os integrantes da Orquestra Sinfônica de Limeira e defender seus interesses;

b) estimular o estudo e o aprimoramento profissional;

- c) dar assistência técnico-profissional sempre que possível a seus integrantes;
- d) contratar, convênios com entidades de assistência ou previdência que julgar conveniente;
- e) contratar, convênios com entidades comerciais que julgar mais convenientes;
- f) estabelecer, convênios com entidades profissionais e culturais, oficiais ou privadas;
- g) promover intercâmbios culturais de interesse da SPSL;
- h) promover cursos, seminários, ciclos de recitais, palestras, debates, feiras culturais, concursos e centros de ensino musical;
- i) organizar e administrar bibliotecas, arquivos, discotecas e todo tipo de documentação sonora e/ou visual que a tecnologia venha a desenvolver, como acervo cultural disponível;

j) promover gravações musicais e edições;

- k) estimular a solidariedade e dignificar o trabalho do músico brasileiro.
- I) produzir artisticamente concertos incluindo profissionais de ballet, teatro e áreas afins.

Capítulo II

Dos Órgãos da Administração.

Art.8º - São órgãos da Administração da SPSL:

- a) a Assembléia Geral;
- b) a Diretoria;
- c) o Conselho Fiscal.

Art.9° - O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos;

Art.10 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal exercerão suas funções sem qualquer tipo de remuneração.



Che As



Registrado em microfilme cob nº

Capítulo III

Da Assembléia Geral

Art.11 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da SPSL e se constitui por todos os associados maiores de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários, sendo necessária a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados para ser instalada em primeira convocação ou em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados.

Art.12 - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da SPSL através de edital publicado no Jornal local ou através de convocação escrita, entregue a todos os associados mediante correspondência registrada, correio eletrônico ou entrega pessoal contra recibo, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência de sua realização, incluída a data da Assembléia.

Parágrafo 1º - Dos editais ou convocação escrita constarão obrigatoriamente:

a) a Ordem do Dia:

b) local, dia e hora da realização da assembléia.

Parágrafo 2º - Cópias dos editais de convocação para Assembléias Gerais, deverão ser afixadas na sede da SPSL.

Parágrafo 3º - Compete ao Presidente da SPSL organizar e dirigir as Assembléias Gerais e na falta deste por substitutos estatutários ou por associado escolhido pelos presentes.

Art.13 - A Assembléia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária, podendo ser também unificadas, designadas Assembléias Gerais Ordinárias e Assembléias Gerais Extraordinárias.

Art.14 - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez ao ano, até 90 (noventa) dias após o término do exercício social.

Art.15 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

a) deliberar sobre relatórios da Diretoria relativa às contas do exercício findo;

b) eleger a Diretoria;

c) discutir e aprovar o orçamento do novo exercício social.

Art.16 - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do Presidente, pela maioria dos membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento firmado por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos sócios maiores de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários.

Art.17 - Compete a Assembléia Geral Extraordinária discutir e deliberar sobre os assuntos declarados no edital de convocação.

Art.18 - As deliberações nas Assembléias Gerais, serão tomadas por decisão de maioria simples dos presentes, cabendo a cada associado maior de 18 (dezoito) anos e quites com a tesouraria, até 10 (dez) dias antes da Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - Na hipótese de a Assembléia Geral Extraordinária ser convocada com a finalidade de: a) reforma dos estatutos sociais, as deliberações serão tomadas pela maioria de 2/3 (dois terços), no mínimo, do total de votos do conjunto de associados em primeira convocação, ou pela deliberação de no mínimo 1/3 (um terço) do total de votos do conjunto dos associados com direito a voto em segunda convocação, devendo, o edital de convocação, especificar os artigos cuja redação será proposto alterar;

b) para dissolução da Associação e forma do seu processamento, as deliberações deverão ser tomadas pela

decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.





Registrado em miorcillme sob nº



Capítulo IV

Da Diretoria

Art.19 - A Diretoria é o órgão executivo da SPSL e será constituída por 6 (seis) associados eleitos pela Assembléia Geral e com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art.20 - A Diretoria da SPSL compõe-se de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Primeiro Tesoureiro;
- e) Segundo Tesoureiro;
- f) Diretor Administrativo.

Art.21 - A Diretoria fica investida de amplos poderes para praticar os atos de ordem administrativa e econômico/financeira.

Art.22 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente, pela maioria simples da Diretoria, ou pelo Conselho Fiscal.

Art.23 - Para que tenha validade, as reuniões de Diretoria devem contar com a presença de no mínimo 4 (quatro) diretores.

Parágrafo Único - Uma resolução da Diretoria será considerada aprovada quando pelo menos 4 (quatro) membros estiverem de acordo. Caso ocorra empate, a decisão fica à cargo do Presidente.

Art.24 - Nas reuniões de Diretoria será permitida a presença dos membros do Conselho Fiscal, mas sem direito a voto.

Art.25 - Compete à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e Estatutos;
- b) propor, em acordo com o Maestro Titular e/ou órgão competente da Secretaria Municipal da Cultura de Limeira, o Regimento Interno da Orquestra Sinfônica de Limeira e discutir futuras modificações que esta venha
- c) cumprir as deliberações das Assembléias Gerais e fazê-las cumprir;
- d) administrar a SPSL, seus bens e fundos, defendendo e zelando pelos interesses e pelo seu bom nome;
- e) nomear comissões, conselhos, conselheiros e criar departamentos;
- f) por seus respectivos Secretário e Tesoureiro, providenciar os livros necessários;
- g) planejar as atividades da SPSL;
- h) decidir sobre a admissão, licenciamento, penalidades e demais atos referentes aos associados;
- i) admitir, licenciar e demitir empregados;
- j) promover a arrecadação de mensalidades, cotas e quaisquer outras rendas;
- l) deliberar sobre a outorga de procurações em nome da SPSL;
- m) convocar, sempre que preciso, o Conselho Fiscal, Conselhos, Comissões, chefes de departamento e associados;
- n) preparar e realizar as eleições;
- o) apresentar à Assembléia Geral Ordinária, no final de cada exercício social, o relatório de sua administração acompanhado do balanço geral e demonstração do resultado, devidamente aprovados pelo Conselho Fiscal.
- Art.26 A Diretoria será eleita bienalmente pela Assembléia Geral Ordinária.
- Art.27 Os cargos de Presidente e Tesoureiro só podem ser exercidos por brasileiros natos ou naturalizados.

Art.28 - Compete ao Presidente:

- a) representar a SPSL em juízo ou fora dele;
- b) presidir as reuniões de Diretoria e Assembléias Gerais, fazendo executar suas decado execu
- c) solucionar os casos de urgência, levando-os depois ao conhecimento da Diretoria
- d) assinar com o Tesoureiro os cheques e demais documentos que impliquem em modificaciones mos fundamentos que impliquem em modificaciones modificaciones que implicaciones modificaciones que implicaciones que implicacione que implicaciones que implicaciones que implicacione financeiros da SPSL;
- e) supervisionar os trabalhos da SPSL e administrá-la.

25 MAR 2010

55572 RECEBIDO RS 2,10 S

Registrado em miorciilme sob nº.

- JP

rt.29 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) auxiliar o Presidente;
- b) substituir o Presidente em seus impedimentos e em caso de vacância até as eleições.

Art.30 - Compete ao Secretário:

- a) dirigir o expediente na secretaria da SPSL;
- b) lavrar as atas de reunião e assembléias gerais;
- c) proceder à leitura da atas e expedientes;
- d) enviar à imprensa e às outras entidades a comunicação da eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- e) cuidar da correspondência;
- f) substituir o Vice-Presidente e o Presidente quando no impedimento destes.

Art.31 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) ter sob sua guarda numerário em caixa até o máximo de 5 (cinco) mensalidades, depositando o excedente em estabelecimento bancário ou financeiro previamente determinado pela Diretoria;
- b) providenciar a cobrança das mensalidades;
- c) passar recibo de todas as importâncias recebidas pela SPSL;
- d) organizar balancetes mensais e balanços anuais;
- e) efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria;
- f) manter em boa ordem e feita com clareza a escrituração contábil da SPSL, para dela fazer fé em juízo ou fora dele.
- g) propor alteração do valor das mensalidades;

Art32 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) auxiliar o Primeiro Tesoureiro;
- b) substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos e em caso de vacância até as eleições.

Art.33 - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) cuidar da administração geral da SPSL;
- b) receber a relação dos sócios e verificar sua exatidão de dados;
- c) comunicar aos sócios os atos administrativos da SPSL, bem como sobre admissões, licenças e exclusões;
- d) manter em boa ordem e clareza a escrituração física e patrimonial da SPSL;
- e) providenciar as escrituras e registros necessários para garantia do patrimônio da SPSL;
- f) substituir o Secretário, o Vice-Presidente e o Presidente quando no impedimento destes.

Capítulo V

Do Conselho Fiscal.

Art.34 - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes indicados pelo prefeito Municipal de Limeira, escolhido entre funcionários da Secretaria Municipal de Cultura.

Art.35 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da SPSL;
- b) emitir parecer sobre o balanço financeiro anual, bem como sobre qualquer assunto de natureza econômica;
- c) reunir-se mensalmente para examinar o balancete da Tesouraria, verificando sua exatidão após a conferência dos livros, documentos e demais peças financeiras necessárias para seu completo exame, lançando seu parecer no próprio balancete;
- d) verificar a aplicação dos recursos e do patrimônio da SPSL, emitindo pareceres e convocando a Diretoria para explicações;
- e) assistir e aconselhar a Diretoria no cumprimento das finalidades da SPSL;
- f) autorizar a Diretoria a adquirir, onerar ou agravar bens imóveis ou de valores que excedam 70% (setenta por cento) dos recursos financeiros;
- g) resolver casos omissos neste Estatuto que digam respeito às finanças da SPSL.

Art.36 - As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser tomadas sempre com a presença total de seus membros. Na impossibilidade de participação de eligion de seus membros por motivo de força maior, após análise, deve ser imediatamente convoltado de membro suplente do Conselho Fiscal por ordem de nomeação.



ALEGO DE NOTAS NESTRIA BENTO NESTRIA SENTO LOS ENTE EST. SÃO PAULO Els its



Registrado em microfilme sob nº

SELO DE

Capítulo VI

Das eleições.

Art.37 - As eleições serão realizadas bienalmente na Assembléia Geral Ordinária ou extraordinariamente pela Assembléia Geral Extraordinária.

Art.38 - Não são permitidas procurações de qualquer natureza.

Art.39 - Podem ser candidatos os sócios fundadores e associados efetivos que tenham no mínimo 6 (seis) meses de associação (até a data das eleições inclusive) e maiores de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo de seus direitos civis e associativos, legalmente inscritos.

Art.40 - A votação será feita através de cédula única, onde deve constar o nome dos candidatos aos respectivos cargos funcionais por ordem alfabética de nome.

Art.41 - As urnas estarão à disposição em local previamente anunciado, devidamente fiscalizadas, no local de ensaio da Orquestra, por um prazo de 3 (três) horas a contar do horário do edital.

Art.42 - As eleições devem ser convocadas através de edital próprio, conforme o artigo 12 deste Estatuto, sob a fiscalização do Presidente, do Diretor Administrativo e de um associado convocado pela Diretoria, os quais rubricarão cada cédula e deverão zelar pela lisura das eleições.

Art.43 - A apuração será feita imediatamente após o encerramento da votação, sendo considerados eleitos, os integrantes da chapa mais votada.

Art.44 - O critério de desempate em qualquer caso será sempre o de sorteio, à vista dos interessados

Capítulo VII

Dos associados, seus direitos e deveres.

Art.45 - A SPSL será composta das seguintes categorias de associados:

- a) sócio Fundador;
- b) sócio Efetivo;
- c) sócio Colaborador;
- d) sócio Honorário;
- e) sócio Benemérito.

Parágrafo 1º - A categoria dos sócios será sempre proposta em primeira instância pelo interessado, podendo ou não ser ratificada pela Diretoria.

Parágrafo 2º - As condições exigidas para integrar a categoria devem obedecer o que se segue:

- a) Fundadores todos aqueles que participaram do ato de fundação da SPSL;
- b) Efetivos os músicos da Orquestra Sinfônica de Limeira;
- c) Colaboradores os membros da comunidade, sejam estudantes de música ou apreciadores;
- d) Honorários os associados ou não que tiverem prestado relevantes serviços à SPSL ou à categoria dos músicos, a juízo da Assembléia Geral;
- e) Benemérito as pessoas físicas ou jurídicas que pela sua colaboração ou generosidade forem assim consideradas em Assembléia Geral.

Art.46 – Somente os associados Fundadores e Efetivos têm direito de serem votados nas Assembléias Gerais para cargos da Diretoria.

Parágrafo Único - Em caso de acúmulo de categoria fica estabelecido apenas um voto por pessoa física.

Art.47 - A admissão de associados far-se-á mediante preenchimento de ficha de inscrição do interessado e a subsequente aprovação da proposta pela Diretoria.

Art.48 - Todos os associados quando em pleno gozo de seus direitos estatutários, podem participar das

OS PAGOS POR VER3

25 MAR 2010

THIS E

Assembléias Gerais, propor e discutir matérias de interesse da SPSL.

Parágrafo Único - Os associados estarão em gozo de seus direitos perante a SPSL enquanto não deixarem de cumprir as obrigações assumidas na ocasião de sua admissão.

Art.49 - São direitos dos associados, desde que estejam quites com as obrigações para com a SPSL:

- a) frequentar a sede, departamentos e dependências da SPSL;
- b) participar e discutir nas assembléias;
- c) votar e ser votado, respeitando o artigo 46;
- d) ocupar o cargo eletivo, conforme o item "c" deste artigo;
- e) ocupar cargo de confiança;
- f) apresentar por escrito à Diretoria sugestões que julgar convenientes a SPSL ou a seus associados e dela receber resposta;
- g) solicitar à Diretoria a convocação de Assembléia Geral Extraordinária em requerimento firmado pelo menos por 50% (cinqüenta por cento) dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários;
- h) recorrer, no máximo em 30 (trinta) dias, das penalidades impostas pela Diretoria.

Art.50 - São deveres dos associados:

- a) comparecer às Assembléias Gerais;
- b) aceitar e desempenhar cargos quando eleitos ou designados;
- c) acatar e respeitar as decisões das Assembléias Gerais, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) acatar e observar os regulamentos, o Regimento Interno e o Estatuto;
- e) observar e cumprir o código de ética profissional;
- f) zelar pelos interesses e pela dignidade e bom nome da SPSL;
- g) conhecer os Estatutos e o Regimento Interno:
- h) comunicar irregularidades.

Capítulo VIII

Das licenças e penalidades.

Art.51 - As licenças são concedidas:

- a) quando o associado tiver que deixar o Estado ou o País a fim de realizar curso ou trabalho por mais de 3 (três) meses;
- b) quando, por determinação superior, o associado tiver que ficar a serviço de outra entidade similar ou congênere.

Art.52 - O associado que infringir as disposições do Regimento Interno e/ou Estatutária fica sujeito, de acordo com a infração, após análise da Diretoria, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exoneração/expulsão.

Parágrafo 1º - As exonerações dar-se-ão por pedido escrito e firmado do associado.

Parágrafo 2º - As expulsões dar-se-ão por falta de pagamento de 4 (quatro) mensalidades consecutivas e será aplicada pela Diretoria.

Parágrafo 3º - São passíveis de expulsão os transgressores do Estatuto, garantida a defesa do associado.

Art.53- A receita da SPSL é ordinária e extraordinária.

Art.54 - Para todos os efeitos fiscais, constituem receitas: I - ordinárias:

- a) as mensalidades ou cotas dos associados;
- b) os juros e correções de qualquer natureza.

() de

Registrado em miscofilma sobra

II - extra
a) as cor

II - extraordinárias:

a) as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

- b) os auxílios e subvenções dos poderes públicos federais, estaduais e municipais;
- c) os convênios firmados com empresas e/ou outras entidades;
- d) os legados e doações que, em sendo condicionais, a Diretoria a seu critério, aceite ou não;
- e) a renda resultante de qualquer aplicação ou patrimônio;
- f) os eventuais saldos positivos oriundos de promoções por ela realizadas.

Parágrafo Único – Constitui a principal receita da SPSL os convênios a serem firmados pelo Município de Limeira com a mesma.

Art.55 - Constitui despesa toda verba aplicada na realização de atividades administrativas, artísticas e culturais necessárias ao cumprimento das finalidades da SPSL.

Parágrafo Único - Cabe ao Diretor-Administrativo orientar e ao Tesoureiro documentar todas as despesas da SPSL.

Art.56 - Constitui patrimônio da SPSL:

- a) as receitas aplicadas eventualmente para fins de aluguel;
- b) os bens móveis e imóveis adquiridos em nome da SPSL;
- c) os bens móveis e imóveis obtidos através de doações oficiais ou particulares.

Art.57 - A avaliação do patrimônio da SPSL deve ser realizada anualmente e esse processo deve ser dirigido pelo Conselho Fiscal.

Art.58 - A venda, alienação ou qualquer medida que incida em depreciação grave dos bens da SPSL dependem de autorização da Assembléia Geral.

Capítulo X

Das mensalidades.

Art.59 - Por proposta da Diretoria e do Conselho Fiscal, deve ser trimestralmente fixado o valor das mensalidades devidas pelos associados através da Assembléia Geral.

Art.60 - Estão obrigados a pagar a mensalidade:

- a) todos os sócios Efetivos, estejam ou não exercendo cargos ou funções;
- b) todos os sócios Colaboradores;
- c) todos os sócios Beneméritos que tenham assumido estas obrigações ou de diferentes valores com a SPSL.

Art.61 - Estão isentos de mensalidades ou quaisquer outras cotas e parcelas os sócios Honorários.

Capítulo XI

Dos benefícios.

Art.62 - A assistência e benefícios aos associados e seus dependentes limitam-se às disponibilidades da Associação, observados, o Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos que venham a ser baixados pela Diretoria.

Gaptium XIO DE NOTAS

Risen, Varquairo, 740 Centro 1 3451 7444 40

Bel, Sérgio Candiotto, Tabelião

Da dissolución de Candiotto Tabelião

Autentico de Candiotto Tabelião

ao original a mim apresentado, do que dou hi

Art.63 - A SPSL pode ser dissolvida somente mediante proposta filmada por pero menos 75% (setenta e cinco por cento) dos sócios efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária específica para tratar do assunt

The state of the s

as

9 . 4 . 9

Registrado em microfilmo sobna,

08

Art.64 - Em caso de dissolução, os bens imóveis reverterão em benefício do MUNICÍPIO DE LIMEIRA, especificamente para a Secretaria de Cultura, dada contribuição do mesmo na manutenção da entidade.

Art.65 - Em caso de dissolução, os bens móveis reverterão em beneficio do MUNICÍPIO DE LIMEIRA, especificamente para a Secretaria de Cultura, dada contribuição do mesmo na manutenção da entidade.

Capítulo XIII

Das disposições gerais.

- Art.66 A Diretoria da SPSL terá 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da posse, para promover alterações no Regimento Interno, submetendo-a à primeira Assembléia Geral que for realizada após este prazo.
- Art.67 Os membros da Diretoria e bem como do Conselho Fiscal, permanecerão em seus cargos até posse e investidura dos novos membros da Administração.
- Art.68 É possível a realização de Assembléia Geral Permanente quando a situação assim o exigir, por deliberação de uma Assembléia Geral que estabeleça até o máximo de 30 (trinta) dias, a contar da Assembléia Geral que origine tal decisão.
- Art.69 Aplicam-se à SPSL, nos casos omissos neste Estatuto, as leis e regulamentos vigentes no Estado de São Paulo.
- Art.70 O exercício social coincide com o ano civil, com início no dia 1 (um) de Janeiro e término em 31 (trinta e um) de Dezembro do mesmo ano.
- Art.71 A SPSL é responsável pela manutenção e pela melhoria da dignidade do trabalho do músico da Orquestra Sinfônica de Limeira, procurando sempre servir de exemplo através de comportamento que assegurem o respeito e a ética profissional, contribuindo para o engrandecimento da vida musical do país e estando sempre pronta a colaborar com os órgãos e entidades que tenham os mesmos objetivos.

Capítulo XIV

Das disposições transitórias.

Art.72 - O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembléia Geral, devendo ser encaminhado pela Diretoria para ser devidamente registrado junto ao competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Limeira, 13 de julho de 2006.

Esmeralda Salibe Fernandes

OAB - 48.913

Control Date In the service of the serv

6.8%